

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.323, DE 2019

Apensado: PL nº 5.515/2020

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão do Esporte o **Projeto de Lei nº 5.383, de 2019**, de autoria do Deputado Roberto Alves, que “Dispõe sobre a instituição do ‘Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte’, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 23 de maio de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 27 de maio de 2022, não foram apresentadas emendas.

Em 26 de maio de 2022, fui designado relator da matéria.

Apensado à matéria está o **PL nº 5.515/2020**, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, que “Institui o Dia Nacional da Luta Contra o Racismo no Futebol”.



Nos termos do seu artigo inaugural, o apensado pretende instituir o Dia Nacional da Luta Contra o Racismo no Futebol, anualmente, no dia 2 de maio, em todo o território nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão do Esporte, nos termos do art. 32, inciso XXII, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; bem como à justiça desportiva.

Pretende a presente matéria instituir o “Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março. A data escolhida remete à morte do menino Denílson Silva, de 13 anos, em 2016, quando foi assassinado em Recife (PE), por seu treinador da escolinha de futebol. Apenas no âmbito do futebol, temos um episódio de violência a cada quatro dias. Nos dois primeiros meses de 2022, foram 15 casos de invasões de campo, brigas entre torcidas e ônibus atacados. É, desse modo, de alta relevância a matéria que estamos tratando.

A matéria apensada, por sua vez, visa a instituir o “Dia Nacional da Luta Contra o Racismo no Futebol”. A autora da proposição aponta significativo aumento dos casos de racismo no futebol, conforme levantamentos do Observatório da Discriminação Racial no Futebol. Nas palavras da Autora:

Em 2015, o Observatório da Discriminação Racial no Futebol identificou 41 casos discriminatórios no país, sendo que 37 casos ocorreram relacionados ao futebol e 04 relacionados a outros esportes. Dos 37 casos, 35 referiam-se à discriminação racial e as demais, homofobia e xenofobia. Desses 35, apenas



um clube foi punido pela Justiça Desportiva. Importante dizer ainda que desse número, uma das vítimas foi punida por, em tese, "dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva", conforme artigo 221 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O relatório de 2019 do Observatório por sua vez, identificou a ocorrência de 154 casos discriminatórios no Brasil e com atletas brasileiros no exterior monitorados ao longo do ano, 136 dos quais ocorridos no território nacional e 18, com brasileiros no exterior.

Dada a relação entre os dois temas, bem como suas relevâncias quando individualmente considerados, apresentamos um Substitutivo instituindo o dia 9 de março como sendo o “Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte”.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.323, de 2019**, bem como do **Projeto de Lei nº 5.515, de 20210**, na forma do **Substitutivo** que apresento, como medida de combate à violência e ao racismo no esporte brasileiro.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

Relator



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.323, DE 2019

Apensado: PL nº 5.515/2020

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Combate à Violência e ao Racismo no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

Parágrafo único. Na data mencionada no “caput”, poderão ser promovidas ações de conscientização, entre outros eventos e atividades, para debater com os poderes públicos e a sociedade acerca da promoção de medidas de combate à violência física, psicológica, sexual, racial e outras discriminações previstas em lei, contra quaisquer esportistas, amadores ou profissionais, de todos os níveis, idades e modalidades desportivas praticadas no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado FELIPE CARRERAS
 Relator

